



CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.



Senhor Pregoeiro Diego Guimarães Vieira
Prefeitura Municipal de Paragominas/PA

Assunto

Contrarrazões

Pregão Eletrônico nº 009/2021-00002

Processo Administrativo nº 008/2021

Científica Médica Hospitalar Ltda., licitante em disputa do item 141 do retro citado pregão eletrônico, comparece perante a presença de Vossa Senhoria para apresentar suas contrarrazões em face do recurso interposto pela empresa **A J Comércio Atacadista de Medicamentos e Produtos Hospitalares**, supostamente empresa de pequeno porte, o faz com base nos fatos e fundamentos que adiante seguem.

Síntese dos Fatos:

A empresa *Capelari e Faria Ltda.* foi classificada em primeiro lugar para o item 141 com a proposta no valor de R\$ 99.050,00, porém, teve sua proposta desclassificada.

Ato seguido, a segunda melhor proposta no valor de R\$ 99.676,20 foi ofertada pela ora contra-recorrente (Científica).

Ocorre que a ora recorrente A J Comércio Atacadista, insurgiu contra a decisão de Vossa Senhoria em arrematar o item para a empresa Científica Ltda. sob o argumento de que o edital no subitem 9.4 assegura, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito municipal e regional segundo o Decreto Federal nº 8.538/2015. Também invocou os preceitos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 que elenca os critérios de desempate. Para tanto, afirma que, como terceira colocada, está empatada com o percentual de até 5%

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP:
74911-360

E-mail: contato@cientificahospitalar.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7



CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.



previsto na Lei Complementar, afirmando no final não foi cumprido o critério desempate legalmente previsto. Nesse sentido, requer que a etapa seja reaberta para promover os critérios de desempate para o lote 141.

Com o devido respeito, não prospera os argumentos da ora recorrente por não atender previsão legal para o seu pleito. Explica-se.

O valor nominal para o item 141 é de R\$ 164.683,41. O valor apresentado na fase de lance pela empresa Científica foi de R\$ 99.676,20 e o valor apresentado pela ora recorrente foi de R\$ 100.287,00.

O inciso I do artigo 48 da citada Lei Complementar afirma o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Conforme consta na Tabela do Anexo II do presente edital, o preço estimado do item 141 – Claritromicina – é de R\$ 164.683,41.

Nesse sentido não está o pregoeiro obrigado a chamar a ora recorrente como para promover critério de desempate porque a situação específica não encontra previsão legal.

Igualmente, o disposto no inciso III do artigo 49 da mesma Lei Complementar afasta a pretensão da ora recorrente por representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser licitado. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;** (negritamos)

Não poderá a ora recorrente reclamar de tratamento antisonômico pois o inciso III do artigo 48 da LC nº 123/2006, estabelece que deverá haver cota de

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360

E-mail: contato@cientificahospitalar.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7



CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.



até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, vejamos:

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Analisando o Anexo II do edital vemos que **321** (trezentos e vinte e um) **itens** de um total de **406** (quatrocentos e seis) **itens** estão com preços estimados de R\$ 80.000,00 para baixo, portanto, isso **atende com cresces o disposto do inciso III não sendo pertinente que a ora recorrente venha pleitear algo que não possuiu direito.**

Nestes termos, requer a Vossa Senhoria que **julgue totalmente improcedente o pedido da ora recorrente** A J Comércio Atacadista de Medicamentos e Produtos Hospitalares e **mantenha a proposta da ora contra-recorrente Científica Medica Hospitalar Ltda.**

Nestes termos, serenamente aguarda-se deferimento.

Goiânia/GO, 4 de junho de 2021.

SIDNEY DE CASTRO
PEREIRA:383337831
04

Assinado de forma digital por
SIDNEY DE CASTRO
PEREIRA:38333783104
Dados: 2021.06.07 14:57:19
-03'00'

Científica Medica Hospitalar Ltda

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP:
74911-360

E-mail: contato@cientificahospitalar.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7